

Regulamenta o acesso dentro do Quadro Geral do Pessoal, em conformidade com as disposições do Capítulo III da Lei n.º 8.183, de 20 de dezembro de 1974.

Olavo Egydio Setúbal, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e em cumprimento ao que determina o artigo 19 da Lei n.º 8.183, de 20 de dezembro de 1974,

Decreta:

Art. 1.º — Acesso é a elevação do funcionário, dentro do respectivo Quadro, a cargo da mesma natureza de trabalho, de maior responsabilidade e complexidade de atribuições.

Art. 2.º — O provimento de cargos por acesso, dentro do Quadro Geral do Pessoal, será feito mediante aferição de mérito em concurso de provas, de títulos, ou de provas e títulos, de acordo com as disposições do Capítulo III da Lei n.º 8.183, de 20 de dezembro de 1974, observadas as normas estabelecidas neste decreto.

Art. 3.º — São condições para concorrer ao acesso:

a) ter o interstício de 3 (três) anos na classe, computando-se para esse efeito, transitoriamente, o tempo de exercício nas antigas carreiras;

b) ser titular de cargo cujo exercício proporcione a experiência necessária ao desempenho do cargo a ser provido por acesso;

c) possuir habilitação legal e qualificações que couberem em cada caso específico.

Art. 4.º — Para efeito do que dispõe o artigo anterior em sua alínea “b”, tomar-se-á em consideração as condições estabelecidas em lei para cada cargo.

Art. 5.º — São considerados títulos os abaixo indicados, quando diretamente relacionados com o conteúdo ocupacional ou com a natureza do cargo a ser provido por acesso:

I — Trabalhos realizados;

II — Certificado de conclusão de cursos, desde que promovidos, patrocinados ou indicados pelo órgão municipal competente;

III — Tempo de exercício em cargos afins;

IV — Exercício de cargos em comissão; em substituição, ou de função gratificada.

V — Exercício de atividades afins em órgãos da administração pública direta ou indireta, ou entidades oficializadas ou reconhecidas.

Art. 6.º — Os concursos de acesso serão processados por Comissões de Concurso especialmente designadas, em cada caso, pelo Secretário dos Negócios Internos e Jurídicos, mediante indicação do Departamento de Administração do Município de São Paulo — D.A.M.U.

Art. 7.º — Competirá a Comissão de Concurso fazer publicar editais, nos quais se explicitarão o peso das provas e dos títulos e o que mais se referir a critérios de julgamento, assim como se darão os requisitos para a inscrição, com observância das disposições do artigo 3.º deste decreto.

Parágrafo único — Dos editais constarão, também, o prazo de validade do concurso, as matérias exigidas, a data da realização das provas, a forma de classificação, o prazo para interposição de recurso e tudo o mais que possa interessar ao candidato.

Art. 8.º — Nos concursos de provas, ou de provas e títulos, só serão considerados aprovados os candidatos que obtiverem nas provas, pelo menos, 50% (cincoenta por cento) do total dos pontos a elas atribuídos.

Art. 9.º — Quando o concurso for de provas e títulos, além de observar as disposições do artigo anterior, não poderá a Comissão de Concurso conferir aos títulos valor superior a 25% (vinte e cinco por cento) do total dos pontos atribuídos às provas.

Art. 10 — Não poderá exceder de 2 (dois) anos o prazo de validade dos concursos de acesso.

Art. 11 — O início do processamento do acesso dependerá da autorização do Secretário dos Negócios Internos e Jurídicos, competindo ao D.A.M.U. o exame da conveniência e oportunidade, na medida em que se verificarem as vagas.

Art. 12 — Concluído o certame, fará a comissão de Concurso publicar lista dos candidatos aprovados, por ordem de classificação.

Art. 13 — Feita a publicação da lista dos candidatos aprovados, relacionará o D.A.M.U. tantos nomes quantos forem os cargos vagos, obedecendo a ordem de classificação.

Art. 14 — Competirá ao Secretário dos Negócios Internos e Jurídicos homologar os concursos de acesso.

Art. 15 — O Provimento de cargos por acesso far-se-á com observância da ordem de classificação, cabendo ao funcionário a escolha dentre os cargos vagos ou que venham a vagar no prazo de validade do concurso.

Art. 16 — Homologado o concurso, far-se-á convocação dos candidatos relacionados em conformidade com o disposto no artigo 13 deste decreto para a escolha dos cargos.

Parágrafo único — Se novas vagas ocorrerem dentro do prazo de validade do concurso, serão convocados para a escolha os candidatos cujos nomes se seguirem na ordem de classificação.

Art. 17 — O candidato que manifestar desinteresse pelos cargos colocados em escolha não perderá a sua posição na classificação, enquanto não transcorrer o prazo de validade do concurso.

Art. 18 — Em caso de empate aplicar-se-á, no que couber, a legislação pertinente aos concursos públicos.

Art. 19 — São impedimentos à nomeação por acesso os mesmos que obstam a promoção, conforme a legislação pertinente.

Art. 20 — O funcionário elevado por acesso conservará na nova classe o mesmo grau em que se encontrava na situação anterior.

Art. 21 — Este decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de São Paulo, aos 25 de junho de 1976, 423.º da fundação de São Paulo. — O Prefeito, **Olavo Egydio Setúbal** — O Secretário de Negócios Internos e Jurídicos, **Teófilo Ribeiro de Andrade Filho** — O Secretário das Finanças, **Sérgio Silva de Freitas** — O Secretário de Vias Públicas, **Octávio Camillo Pereira de Almeida** — O Secretário Municipal de Educação, **Hilário Torloni** — O Secretário de Higiene e Saúde, **Fernando Proença de Gouvêa** — O Secretário de Abastecimento, **Mário Osassa** — O Secretário de Serviços e Obras, **Aurélio Araujo** — O Secretário de Bem Estar Social, **Leopoldina Saraiva** — O Secretário de Turismo e Fomento, **Armando Simões Neto** — O Secretário Municipal de Transportes, **Olavo Guimarães Cupertino** — O Secretário Municipal de Esportes, **Caio Sérgio Pompeu de Toledo** — O Secretário Municipal de Cultura, **Sábato Antônio Magaldi** — O Secretário dos Negócios Extraordinários, **Cláudio Salvador Lembo**.

Publicado na Chefia do Gabinete do Prefeito, em 25 de junho de 1976. — O Chefe do Gabinete, **Erwin Friedrich Fuhrmann**.